UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as normas para a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação disposta na Resolução Consepe nº 05/2004,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar as normas para a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da UFT, conforme anexo único a esta Resolução.
 - **Art. 2**° Revogar a Resolução Consepe nº 05/2004.
 - Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo único da Resolução nº 17/2018 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 04 de abril de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2018 - CONSUNI

REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

CAPITULO I DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

- **Art. 1º** O docente ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:
- I quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva (DE) às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
 - II tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser admitida a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se dois turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, observada a regulamentação da Resolução Consuni nº 05/2016.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE E REQUISITOS

- **Art. 2º** É vedada a mudança de regime de trabalho, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, ao docente integrante da carreira do magistério superior que esteja a, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.
- **Art. 3º** Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, conforme Art. 22 da Lei nº 12.772/2012.
- **Art. 4º** Não estar cedido ou em gozo das licenças previstas no Art. 81, da Lei 8.112/1990.
- **Art. 5º** Não poderá ter o regime de trabalho alterado o docente que possuir processo de redistribuição e/ou remoção em tramitação.

Art. 6º A alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais com DE para vinte horas semanais será permitida, desde que não enseje a necessidade de reposição ou a ampliação do quadro de docentes do colegiado visando a absorção da respectiva carga didática.

CAPÍTULO III DO PEDIDO E FLUXO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

- **Art. 7º** Constituirá a documentação necessária para a solicitação de alteração de regime de trabalho:
- $I-Certid\~{a}o\ emitida\ pela\ PROGEDEP\ de\ disponibilidade\ de\ banco\ de\ professor\ equivalente;$
 - II Formulário de alteração do regime de trabalho;
- III Plano Individual de Trabalho com cópias dos planos de ensino, projetos de pesquisa, de extensão, e quaisquer outros documentos que justifiquem a mudança de regime de trabalho, bem como permitam avaliar a conveniência acadêmica para a sua concessão;
- IV Declaração emitida pela PROGEDEP do tempo necessário para adquirir a aposentadoria integral.
- **Art. 8º** A solicitação de alteração de regime de trabalho deverá ser submetida e apreciada, primordialmente, pelo colegiado.
- \S 1º A aprovação do colegiado fica condicionada à disponibilidade de banco de Professor Equivalente.
- § 2º A solicitação de mudança de regime de trabalho que for aprovada em colegiado seguirá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- **Art. 9º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) se pronunciará sobre o pedido, analisando a pertinência e impactos da solicitação para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Câmpus e na Instituição, respectivamente.
- **Art. 10.** O processo será encaminhado à PROGEDEP para emissão de parecer, que apreciará as disposições legais e regulamentares dessa Resolução.
- **Parágrafo único.** Após aprovação do pedido de alteração pela CPPD, o servidor deverá apresentar à PROGEDEP o Formulário de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos, com a comprovação de desincompatibilização de outros vínculos, se houver.
- **Art. 11.** O processo que tiver parecer pelo deferimento seguirá para emissão de Portaria.
- **Parágrafo único.** Em caso de indeferimento, o solicitante será notificado da decisão, sendo-lhe facultado apresentar Recurso Administrativo no prazo de 10 dias, conforme disposições da Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 12.** As normas desta Resolução não se aplicam aos professores substitutos, temporários ou visitantes.
- **Art. 13.** Até a implantação da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), aprovada pela resolução Consuni nº 14/2018, as atribuições referentes a essa Comissão serão realizadas pela PROGRAD.
 - Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Consuni.
 - **Art. 15.** Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 05/2004 do Consepe.
 - Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 04 de abril de 2018.